

EDITAL 8/2023**TREINAMENTO DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS
AVULSOS (TPAs) PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA – OPM (ESTIVA)
OU OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA EM
ARMAZÉM - OPD (CAPATAZIA).**

O Diretor Executivo do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imituba – SC (OGMO) informa que será realizado treinamento de Trabalhadores Portuários Avulsos (TPAs) interessados na qualificação para exercerem a função de Operador de Pá Carregadeira, nas condições estabelecidas neste EDITAL.

1. OBJETIVO DO TREINAMENTO

- 1.1. O treinamento de TPAs objeto deste EDITAL, doravante referido como TREINAMENTO, tem como objetivo capacitar os TPAs interessados, das atividades de CAPATAZIA e ESTIVA (Lei 12.815/2013, Art. 40, § 1º, incisos I e II, respectivamente) para exercerem a função de Operador de Pá Carregadeira - OPM (Estiva) ou Operador de Pá Carregadeira em Armazém – OPD (Capatazia), seguindo os padrões de segurança e de desempenho profissional exigidos para o exercício dessa função.

2. A QUEM SE DESTINA O TREINAMENTO

- 2.1. O TREINAMENTO se destina a TPA apto, das atividades de ESTIVA ou CAPATAZIA ,que já possua:
 - (i). certificado de conclusão de curso de operação de pá carregadeira emitido no âmbito do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Portuários (PREPOM – Portuários), da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, ou por empresa credenciada pelo OGMO e
 - (ii). Carteira Nacional de Habilitação – CNH na Categoria “C” ou maior.
- 2.2. O certificado a que se refere o item anterior deve atender os requisitos da Norma Regulamentadora n. 1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (NR-1), com a redação dada pela Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09/03/2020.
- 2.3. Serão também aceitos para inscrição no TREINAMENTO os certificados emitidos antes de 3/1/2022, data de início da vigência da NR-1 (Portaria SEPRT 8.873, de 23/7/2021) e, para os aprovados no TREINAMENTO, o OGMO expedirá novo certificado, cumprindo as exigências da nova NR-1.
- 2.4. O TPA que ainda não possua CNH na categoria exigida (“C”) poderá se inscrever, desde que comprove, no ato da inscrição, estar participando de processo de obtenção de sua CNH e que apresente no OGMO a CNH até a data em que o último TPA ALUNO da lista de inscritos inicie a parte prática do TREINAMENTO (etapa de campo), sem o que será excluído do TREINAMENTO.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O TREINAMENTO será regido por este EDITAL e por Editais Complementares que forem necessários expedir, a cargo da Comissão de Coordenação de Treinamentos (doravante apenas COMISSÃO), designada pela Deliberação OGMO-DIREX n. 8/2022.

- 3.2. A COMISSÃO será responsável por todas as providências relativas ao TREINAMENTO, atendimento a TPA em treinamento (TPA ALUNO) e instrutores e, ainda, pela comunicação dos atos e eventos relacionados a este EDITAL, por meio do portal do OGMO na Internet, onde ficarão disponíveis, com exceção das informações de caráter pessoal, que serão enviadas à página individual de cada TPA, no mesmo portal (www.ogmoimbituba.com.br).
- 3.3. A COMISSÃO também utilizará, para comunicações, o aplicativo *WhatsApp*, de mensagens por telefone celular, já de uso corrente para comunicações do OGMO com TPAs e vice-versa, pelos números (48) 99117-1730 ou (48) 99121-8165, que também serão utilizados para dúvidas e consultas.
- 3.4. O TPA ALUNO que, sem justificativa, faltar ou se atrasar para qualquer evento do TREINAMENTO não terá direito a horas adicionais para compensar essas faltas e atrasos, devendo conquistar sua aprovação durante as horas remanescentes do TREINAMENTO, sabedor de que faltas e atrasos não justificados caracterizam indisciplina, o que poderá influenciar na avaliação pelo instrutor, além de responder pela infração disciplinar.
- 3.5. O TPA ALUNO que faltar a qualquer compromisso previamente agendado do TREINAMENTO, inclusive por não ter se habilitado à escalação para a função de OPM ou OPD, poderá justificar a falta mediante entrega ao OGMO de requerimento de justificação da falta até o dia útil seguinte ao dia em que ocorreu a falta.
- 3.6. O OGMO decidirá pela aceitação, ou não, da justificativa, com base nas causas justificadoras, que serão as mesmas constantes das Regras de Escalação atualmente praticadas, constantes de CCT ou de Deliberação do OGMO.
- 3.7. Em caso de aceitação da justificativa, será concedida nova oportunidade de cumprimento do compromisso ao qual o TPA tenha faltado.
- 3.8. Será excluído do TREINAMENTO o TPA ALUNO que faltar, justificadamente ou não, à nova oportunidade de cumprimento do compromisso agendado.
- 3.9. O TPA ALUNO será acompanhado por instrutor durante todo o TREINAMENTO e deverá obedecer às instruções e determinações do instrutor, cuidando, com absoluta dedicação, de sua própria proteção e segurança durante a instrução e operação do equipamento.
- 3.10. Os Sindicatos laboral e patronal poderão indicar ao OGMO um representante, cada, para acompanhamento, junto à COMISSÃO, do processo de treinamento e seleção objeto deste EDITAL.
- 3.11. O TREINAMENTO será realizado sem ônus para o TPA ALUNO.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. A inscrição para o TREINAMENTO deve ser feita de forma presencial, na sede do OGMO, na Av. Dr. João Rimsa, 170, Centro – Imbituba-SC.
- 4.2. O período de inscrição será de 28 a 30 de junho de 2023, das 8h30min às 11h00min e das 14h00min às 16h30min, mediante:
 - (i). preenchimento e assinatura do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, ANEXO I deste EDITAL, sendo que todos os documentos devem ser apresentados original, com restituição dos documentos originais ao TPA no ato da inscrição, sendo que documentos que já integram os registros funcionais do TPA no OGMO não precisam ser reapresentados.
 - (ii). cópia de comprovante de estar participando de processo de obtenção de sua CNH.
- 4.3. Cada inscrição será aprovada ou rejeitada pela COMISSÃO no prazo máximo de 3 (três) dias e o resultado informado de imediato ao TPA na página do TPA no portal do OGMO na internet.

- 4.4. Da decisão da COMISSÃO cabe recurso ao Diretor Executivo do OGMO, sem efeito suspensivo, no prazo de 24 horas após a informação do resultado da inscrição ao TPA.

5. DA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE

- 5.1. Na medida em que cada TPA for considerado INSCRITO ele será encaminhado à avaliação do seu estado de saúde no SESSTP – Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalhador Portuário, do OGMO, com vistas ao cumprimento das exigências para mudança de função, quando aplicáveis.
- 5.2. O Médico do Trabalho e a Psicóloga do SESSTP poderão, a seu critério, considerar avaliações anteriores do TPA, bem como poderão solicitar exames complementares.
- 5.3. Da decisão do Médico do Trabalho ou da Psicóloga cabe recurso, sem efeito suspensivo, à Diretoria Executiva do OGMO, mediante requerimento acompanhado de parecer de médico do trabalho à escolha do TPA interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da entrega da decisão do SESSTP ao TPA.
- 5.4. O TPA que obtiver aptidão na avaliação do seu estado de saúde passará a ser considerado TPA ALUNO.

6. DO TREINAMENTO EM CAMPO

- 6.1. Na medida em que o TPA ALUNO for sendo liberado pelo SESSTP do OGMO ele integrará uma lista sequencial específica de escalação para o Treinamento em Campo.
- 6.2. O Treinamento em Campo consistirá em até 6 (seis) horas de instrução e operação de pá carregadeira, em local fora da área do porto organizado, com a configuração possível das condições de operação em armazém e em porão de navio, quando o TPA ALUNO terá oportunidade de aplicar todo o conhecimento teórico e prático, inclusive procedimentos de segurança, adquiridos no curso cujo certificado o habilitou a participar deste TREINAMENTO.
- 6.3. A escalação para o Treinamento em Campo seguirá a ordem sequencial da lista rodiziária e somente acontecerá quando houver disponibilidade do instrutor e do equipamento contratados pelo OGMO para o treinamento.
- 6.4. A COMISSÃO informará ao TPA ALUNO a localização e horário do Treinamento em Campo e a lista dos EPIS necessários. A COMISSÃO também monitorará as condições meteorológicas para verificar se haverá condições de realizar o treinamento, mandando os TPAs ALUNOS informados.
- 6.5. Durante todo o TREINAMENTO o instrutor transmitirá orientações ao TPA ALUNO, conforme os critérios listados no ANEXO II – AVALIAÇÃO PRÁTICA NA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, bem como avaliará se o TPA demonstra possuir disciplina, discernimento, habilidade, perícia, zelo, segurança e rapidez na movimentação de carga com uso da pá carregadeira.
- 6.6. Ao final dessa etapa, o Instrutor emitirá a avaliação do desempenho do TPA ALUNO conforme modelo do ANEXO II, o qual será assinado pelo instrutor, pelo TPA ALUNO e pelo OGMO.
- 6.7. O Instrutor poderá, a qualquer instante durante esta etapa do TREINAMENTO, considerar o TPA ALUNO em condições de realizar a avaliação desta etapa e, se aprovado, fazer constar do formulário da avaliação a fundamentação dessa antecipação na conclusão da etapa do TREINAMENTO.
- 6.8. Do mesmo modo, o Instrutor poderá interromper a qualquer tempo o TREINAMENTO de um TPA ALUNO quando considerar que ele não atende as exigências mínimas para exercer a função de Operador de Pá Carregadeira com plenitude, fazendo constar sua fundamentação no formulário da avaliação.

- 6.9. Se a interrupção do TREINAMENTO do TPA ALUNO se der por razões disciplinares, o OGMO emitirá TCO – Termo de Constatação de Ocorrência e instruirá Processo Administrativo Disciplinar para que o TPA ALUNO possa exercer seu direito de ampla defesa e contraditório.
- 6.10. Será aprovado nesta etapa do TREINAMENTO o TPA que:
- (i). obtiver nota mínima 7 (sete) em TODOS os itens da AVALIAÇÃO PRÁTICA NA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – ANEXO II e
 - (ii). não praticar ato de indisciplina durante o TREINAMENTO.
- 6.11. Nesta etapa do TREINAMENTO o TPA ALUNO não será remunerado.

7. INTEGRAÇÃO À FUNÇÃO DE OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

- 7.1. Uma vez aprovado no Treinamento de Campo, o TPA ALUNO de Estiva será incluído na lista rodiziária provisória, de OPM – Operador de Pá Carregadeira (Estiva) e o TPA ALUNO de Capatazia na lista provisória de OPD – Operador de Pá Carregadeira em Armazém, para concluírem o processo de integração às novas funções.
- 7.2. O ingresso nessas listas rodiziárias será pela ordem crescente das matrículas dos TPAs no OGMO, respeitando a prioridade dos TPAs do REGISTRO.
- 7.3. Objetivando o apoio no processo de integração, o OGMO informará a Operador Portuário, TPAs escalados da equipe e em função de liderança, quando um TPA em procedimento de integração for escalado no terno.
- 7.4. De modo a permitir que a operação possa continuar mesmo se o TPA ALUNO em integração vier a ser reprovado na sua avaliação de desempenho, somente será escalado TPA para integração se:
- (i). já houver OPM ou OPD da lista rodiziária existente escalado para a mesma função, no mesmo terno; ou
 - (ii). se um dos TPAs escalados na função de CMG ou AUX também integrar a lista rodiziária de OPM ou OPD; ou
- 7.5. Ocorrendo quaisquer das situações do item anterior, o TPA ALUNO que não pôde ser escalado ficará com sua vez de integração acumulada para o próximo período de trabalho em que haja requisição, nas condições estabelecidas neste EDITAL.
- 7.6. Uma vez escalado para integração à nova função de operador de pá carregadeira, OPM (ESTIVA) ou OPD (CAPATAZIA), o TPA ALUNO atuará na operação da pá carregadeira, em situação real no cais ou em porão de navio, durante até 3 (três) horas, sob orientação e supervisão do Instrutor contratado pelo OGMO.
- 7.7. Os procedimentos de avaliação de desempenho do TPA ALUNO na integração serão os mesmos do ANEXO II deste EDITAL.
- 7.8. O TPA ALUNO aprovado nesta etapa ascenderá à função de OPM (ESTIVA) ou OPD (CAPATAZIA) e passará a integrar a lista rodiziária de escalação de OPM ou OPD em caráter permanente, na mesma posição em que se encontrava na lista rodiziária provisória da integração.
- 7.9. O TPA ALUNO não aprovado nesta etapa será excluído da lista rodiziária da função de OPM ou OPD.
- 7.10. O TPA ALUNO será remunerado pelas horas trabalhadas nesta etapa do TREINAMENTO, da mesma forma que os demais TPAs integrantes do terno, na mesma função.
- 7.11. O TPA ALUNO excluído ou reprovado no TREINAMENTO poderá frequentar novos treinamentos promovidos pelo OGMO na medida das disponibilidades de orçamento e programação de cursos e da existência de vagas na função de OPM e OPD, caracterizada pelo não atendimento sucessivo de requisições de TPAs para o exercício da função.



- 7.12. Os mesmos critérios do item anterior também serão observados pelo OGMO nos requerimentos de outros TPA de Estiva e Capatazia para ascensão à operação de OPM e OPD, baseados na apresentação de certificados de conclusão de cursos não promovidos pelo OGMO.

Imbituba, 27 de junho de 2023.

Gilberto Barreto da Costa Pereira
Diretor Executivo



EDITAL 8/2023

TREINAMENTO DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS (TPAs) PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA – OPM (ESTIVA) OU OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA EM ARMAZÉM - OPD (CAPATAZIA).

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome do candidato	Matrícula no OGMO
--------------------------	--------------------------

Solicito INSCRIÇÃO no TREINAMENTO DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA – OPM ou OPD, objeto do EDITAL N. 8/2023 do OGMO.

Declaro ter recebido o EDITAL N. 8/2023 em minha página pessoal no portal do OGMO na internet, ou pelo aplicativo *WhatsApp*, o qual foi por mim lido e entendido e todas as minhas dúvidas esclarecidas.

Apresento, para minha inscrição, os seguintes documentos, por cópias validadas pelo OGMO com base nos documentos originais também apresentados:

CNH N. (cópia anexa):
Certificado(s) de curso(s) de pá carregadeira (cópia(s) anexa(s)):
•
•
•
•

Local	Data	Assinatura do Candidato
Imbituba, SC	de junho de 2023	



EDITAL 8/2023

TREINAMENTO DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS (TPAs) PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA – OPM (ESTIVA) OU OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA EM ARMAZÉM - OPD (CAPATAZIA).

ANEXO II – AVALIAÇÃO PRÁTICA NA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Nome do TPA ALUNO			Matrícula:	
Avaliador:	Data da Avaliação:	Horários		Horas Efetivas em Operação
		Início:	Término:	
ITENS A SEREM AVALIADOS			NOTAS	
			Máximas	Do TPA avaliado
1	Checklist (pré e pós-operação)		10	
2	Conhecimento técnico do equipamento (superestrutura, partes articuladas, móveis e comandos da cabine)		10	
3	Utilização dos recursos do equipamento		10	
4	Procedimentos de segurança operacional (EPI, cinto de segurança, atenção e cuidados com a carga e com outros trabalhadores, comunicação com o portaló)		10	
5	Velocidade de operação		10	
6	Controle dos joystick e movimentos de concha e ré		10	
7	Controle do implemento (concha)		10	
8	Posicionamento da pá carregadeira em relação à carga e aos obstáculos		10	
9	Controle da concha e manobras		10	
10	Movimentação correta da carga no cais ou porão em quaisquer situações.		10	
SOMA DAS NOTAS OBTIDAS PELO TPA AVALIADO:				
OBSERVAÇÕES:				

APROVADO	
-----------------	--

REPROVADO	
------------------	--

Assinatura do Instrutor	Assinatura do TPA	Assinatura da COMISSÃO do OGMO

1ª via: OGMO

2ª via: Instrutor

3ª via: TPA